

LEI Nº 2508

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 05/02/26

“Fixa o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Tabai em conformidade com o piso nacional da categoria e autoriza o pagamento da diferença remuneratória.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Tabai no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

Parágrafo único. A diferença remuneratória decorrente da adequação prevista no caput, no valor de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais) por servidor, será paga retroativamente a 01 de janeiro de 2026, bem como nos meses subsequentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de fevereiro de 2026.

Registrado e publicado.


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Tabai ao piso nacional da categoria, fixando-o no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) para o exercício de 2026.

A medida contempla o pagamento da diferença remuneratória no valor de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais) por servidor, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, assegurando o cumprimento da legislação federal vigente que estabelece o piso nacional dos Agentes de Combate às Endemias.

Ressalta-se que os recursos financeiros necessários para a referida adequação são oriundos de repasses da União, razão pela qual não há impacto financeiro adicional aos cofres municipais, dispensando-se, assim, a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação, por se tratar de medida legal, necessária e de valorização dos profissionais que atuam na atenção básica à saúde do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de janeiro de 2026.



Enídio Nascimento Pereira
Prefeito Municipal em exercício